



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Santos Dumont, 3384 – Bairro Aldeota – CEP 60.150-163 – Fortaleza-CE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 30/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/14

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, doravante denominado **Gerenciador**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA, portadora do CPF nº 362.084.933-15 e RG nº 769169 SSP/PI, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nos Decretos nºs. 7.892/13 e 5.450/05 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº. 28/14**, referente ao **processo nº 4.166/2014**.

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, doravante denominado **Beneficiário**, cuja proposta foi classificada em **primeiro lugar**, para o **LOTE ÚNICO** do certame licitatório em referência no preâmbulo deste instrumento:

Fornecedor	VIADIGITAL LTDA-ME	
CNPJ	15.587.035/0001-46	
Representante legal/Identificação	Reinaldo da Silva Braga CPF: 230.192.713-04 RG: 2000010212427 SSP CE	Cargo: Diretor Presidente
Endereço	Rua Doutor Pedro Rocha, 879, Acrolândia, Fortaleza/CE.	
CEP	60.850-010	
Telefone	3215-6600	
Email	rcinaldobraga45@hotmail.com	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços (ARP) é o registro de preços para eventual contratação futura dos serviços abaixo especificado(s):

Lote único

Item	Especificação	Unid.	Qtde. registrada	Pedido mínimo	Valor unitário registrado (em R\$)	Valor Total Registrado (em R\$)
1	BANNER Material: lona branca Impressão: em cores, digital com qualidade fotográfica; Impressão em apenas um lado.	M²	100	1	29,00	2.900,00

Ana

	<p>Acabamento: - perfil em madeira, plástico (PVC) ou alumínio colocados nas partes superior e inferior com ponteiros em PVC. - Cordão de nylon, ou material similar, em metragem compatível e necessária para correta fixação de BANNER E/OU aplicação de ilhós.</p> <p>Poderá ser exigida prova de cor. Pedido mínimo 1 (uma) unidade. Dimensão mínima do BANNER: 1,00m²</p>					
2	<p>FAIXA Material: lona branca Impressão: em cores, digital com qualidade fotográfica; Impressão em apenas um lado. Acabamento: - perfil em madeira, plástico (PVC) ou alumínio colocados nas extremidades, com ponteiros em PVC. - Cordão de nylon, ou material similar, em metragem compatível e necessária para correta fixação da FAIXA E/OU aplicação de ilhós.</p> <p>Poderá ser exigida prova de cor. Dimensão mínima da FAIXA: 1,00m².</p>	M ²	100	1	30,00	3.000,00
2	<p>ADESIVO Material: adesivo leitoso (vinil) Impressão: em cores, digital, com qualidade fotográfica; Impressão em apenas um lado. Instalação: - a empresa deverá aplicar o adesivo no local indicado pelo TRT/CE, podendo ser em diversas superfícies, tais como vidro, madeira, paredes e divisórias.</p> <p>Poderá ser exigida prova de impressão. Dimensão mínima do ADESIVO: 1,00m².</p>	M ²	100	1	25,00	2.500,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 8.400,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ficam registrados ainda neste instrumento, os **fornecedores abaixo elencados**, que aceitaram reduzir o preço dos serviços, para valor igual ao do vencedor da licitação, classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

LOTE ÚNICO

CLASSIFIC AÇÃO	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO
1º	SEM CADASTRO DE RESERVA	-
2º	SEM CADASTRO DE RESERVA	-
3º	SEM CADASTRO DE RESERVA	-

2.2. Os fornecedores registrados na forma do **item 2.1** compõem o **CADASTRO DE RESERVA**, e serão convocados, na ordem de classificação, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, em razão do cancelamento do registro deste.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. A partir da assinatura da **ARP** o **Beneficiário** se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. Na qualidade de o órgão **Gerenciador**, incumbe ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, mormente o seguinte:

- a) gerenciar a **ARP**;
- b) conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- c) aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

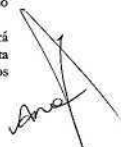
3.2. Não há órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços.

3.3. Durante a vigência do registro de preços, esta **ARP** poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao **Beneficiário**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições adicionais a que se referem à cláusula acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta **ARP**.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



3.7. Ao órgão **não participante** que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **Gerenciador** promover as negociações junto aos fornecedores, nos seguintes casos:

- a) fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- b) força maior;
- c) caso fortuito;
- d) fato do príncipe.

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **Gerenciador** convocará o(s) fornecedor(s) visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.2.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente justificado, não puder cumprir o compromisso, o órgão **Gerenciador** poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

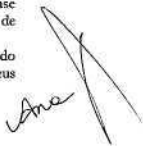
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. As contratações decorrentes deste instrumento, observada classificação do fornecedor segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação respectiva, serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.

7.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do **pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento** e seus



anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

7.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registros de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o **Gerenciador** comunicará o cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no DOU.

CLÁUSULA PRIMEIRA

10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 10 de JUNHO de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ana Paula Zaupa

Ana Paula Borges de Araújo Zaupa

Directora Geral

VIA DIGITAL LTDA ME

Reinaldo da Silva Braga
Representante da empresa

CAĐASTRO NACIONAL DA PESSOA JURĐDICA
15.587.035/0001-46
VIADIGITAL LTDA ME
Rua Doutor Pedro Rocha, 879
Aerolândia CEP: 60.850-010
Fortaleza - CE

